



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 11 de dezembro de 2015.

OF. GAB. CMG Nº. 118/2015

Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 085/2015** que, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, MEDIANTE OUTORGA ONEROSA, COM VISTAS À EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS RESPECTIVOS AOS MÓDULOS “QUIOSQUES”, INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA DA PRAIA DE SANTA MÔNICA.**

Atenciosamente,

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

| | |
|-------------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI | |
| GUARAPARI-ES | |
| EM: | 14 DEZ. 2015 |
| PROTOCOLO | |
| Nº | 2780 |

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 11 de dezembro de 2015.

MENSAGEM Nº. 085/2015

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. e seus Dignos Pares, o presente Projeto de Lei, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, MEDIANTE OUTORGA ONEROSA, COM VISTAS À EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS RESPECTIVOS AOS MÓDULOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA DA PRAIA DE SANTA MÔNICA.**

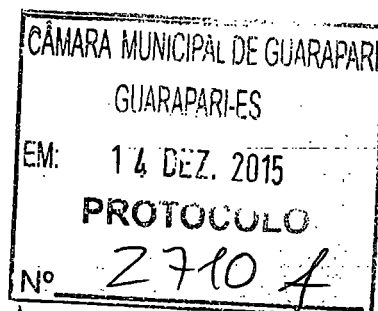
A proposta foi desencadeada por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica - **SEDEC**, a qual aduz que melhor forma de julgamento da proposta será utilização do critério "**maior oferta pela outorga da permissão**", cujo objeto é o consentimento da administração pública no uso individual de bem público do Município de Guarapari, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, destinado à atividade comercial (bar e lanchonete), na orla da Praia de Santa Mônica.

Há que considerar que o Poder Público tem o dever, em qualquer circunstância, de obedecer ao devido processo legal, motivo pelo qual, encaminhamos o incluso Projeto de Lei, visando a necessária e respectiva autorização legislativa.

Confiamos, pois, na aprovação deste Projeto de Lei por essa Ilustre Edilidade, **em regime de urgência**, conforme preceituado no Art. 65 da **LOM** – Lei Orgânica do Município.

Cordialmente

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



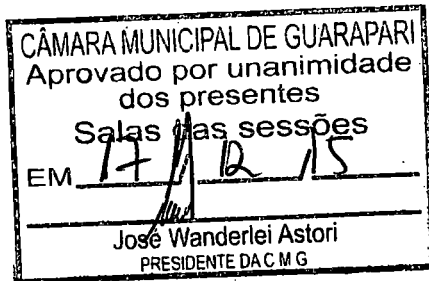
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari-ES.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. **173**/2015



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, MEDIANTE OUTORGA ONEROSA, COM VISTAS À EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS RESPECTIVOS AOS MÓDULOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA DA PRAIA DE SANTA MÔNICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

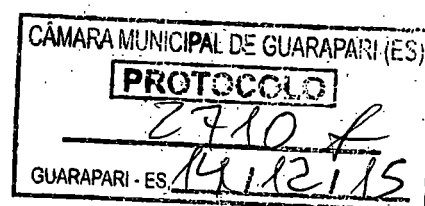
LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de licitação, na modalidade de concorrência pública, para a PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E MEDIANTE OUTORGA ONEROSA, COM VISTAS À EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS RESPECTIVOS AOS MÓDULOS - "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA DA PRAIA DE SANTA MÔNICA, na forma das leis e regulamentações pertinentes.

Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contado da data de assinatura do respectivo contrato de permissão de uso de bem público.

Parágrafo único - O objeto da permissão de uso de bem público, com outorga onerosa, abrange a operação, exploração e manutenção da área pública relativa aos mencionados "quiosques" e ao seu entorno, e consequente exploração dos serviços públicos da orla das Praias de Santa Mônica.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei o espaço em apreço - quiosques, deve ser utilizado exclusivamente para o fim mencionado no artigo 1º desta lei e na forma dos regulamentos que norteiam a matéria, devendo entregá-lo limpo e nas mesmas condições de conservação, findo o prazo da permissão.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A licitação de que trata esta Lei, será realizada na modalidade concorrência pública, sendo observada a melhor proposta econômica.

§ 1º - Será consagrado vencedor do certame, o interessado que ofertar o "maior preço" referente ao pagamento mensal pela outorga da permissão.

§ 2º - O valor mínimo das ofertas será fixado por laudo de avaliação oficial a ser expedido por técnico da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º - Fica delegada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica, ou órgão equivalente, a competência para, por meio dos departamentos e setores vinculados à sua pasta, detalhar as diretrizes específicas do procedimento licitatório juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 11 de dezembro de 2015.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 22.701/2015

| | |
|-------------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI | |
| GUARAPARI-ES | |
| EM: | 14 DEZ. 2015 |
| PROTOCOLO | |
| Nº | 2710 L |